

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 149/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23085.012172/2025-03

2. Descrição da necessidade

2.1. Pagamento de taxa ao INPI, referente ao Cumprimento de exigência legal ao pedido de patente de titularidade da UFTM, BR 10 2020 018483 0, "Dispositivo mecânico para arraste de cabeçote móvel para realização de furos, alargamentos, roscas com machos por intermédio de atomatização em tornos mecânicos horizontais", dos inventores Luciano Antônio Fernandes e Raphael Silva Lins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	CLEUBIO IGNACIO DE ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, o INPI é o único que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base no Art. 75, inc. IX da Lei 14.133, constata-se a inviabilidade de concorrência, pois trata-se de serviços realizados por uma Autarquia Federal que existe exclusivamente para a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial.

5.2. Os valores dos serviços constam na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI (anexa).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação trata de pagamento ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial de taxa referente ao Cumprimento de exigência legal ao pedido de patente de titularidade da UFTM, BR 10 2020 018483 0, "Dispositivo mecânico para arraste de cabeçote móvel para realização de furos, alargamentos, roscas com machos por intermédio de atomatização em tornos mecânicos horizontais", dos inventores Luciano Antônio Fernandes e Raphael Silva Lins..

6.2. A solução consiste, pois, na melhoria e proteção dos direitos autorais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O valor estimado para a contratação está na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE TAXA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL AO PEDIDO DE PATENTE DE TITULARIDADE DA UFTM, BR 10 2020 018483 0, "DISPOSITIVO MECÂNICO PARA ARRASTE DE CABEÇOTE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FUROS, ALARGAMENTOS, ROSCAS COM MACHOS POR INTERMÉDIO DE ATOMATIZAÇÃO EM TORNOS MECÂNICOS HORIZONTAIS", DOS INVENTORES LUCIANO ANTÔNIO FERNANDES E RAPHAEL SILVA LINS.	16225	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65,00

8.1. O valor da contratação é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada, pela Administração, nas licitações é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no Art. 40 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Contudo, a presente contratação consiste em pagamento de taxa de cumprimento de exigência legal ao pedido de patente de titularidade da UFTM ao INPI, não sendo possível parcelamento do objeto por se tratar de pagamento único e destinado a contratação de fornecedor exclusivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta requisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O valor da contratação esta dispensado de registro no Plano de Contratações Anual, conforme Art. 7, inc. IV, do Decreto nº 10.947 /2022, pois se trata de pronto pagamento e não superior ao limite do § 2º do art. 95 da Lei. 14.133, de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual das patentes registradas/administradas pela UFTM.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verificam providências a serem adotadas para a viabilidade e atendimento desta demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a presente contratação, dada a natureza do objeto, não se vislumbram possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação se mostra viável, sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, com base no Art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021, por ser o INPI a autarquia federal criada para manutenção de marcas e registros de patentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONIQUE GABRIELA XAVIER FERREIRA

Administradora



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 13:20:47.

RODRIGO RODRIGUES CINTRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 14:24:44.